



C0071546A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 35, DE 2019 (Do Sr. Jerônimo Goergen)

Susta os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-7/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica, bem como de todos os atos derivados da mencionada instrução normativa.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Recebemos com inegável contrariedade a notícia de que o Governo Federal se valeu da sua condição de legislador para reduzir gradativamente os descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica.

A decisão do Governo Federal em pôr fim, paulatinamente, no decorrer dos próximos cinco anos, a concessão de subsídios nas tarifas de energia elétrica dos consumidores e a extinção do direito do beneficiado de acumular mais de um desconto, foi tomada unilateralmente e sem qualquer diálogo prévio com esta Casa Legislativa e Municípios afetados por esta medida.

Vale ressaltar que a classe rural é afetada significativamente por este Decreto, uma vez que as unidades consumidoras rurais perderão, a partir de 1º de janeiro de 2019, à razão de vinte por cento ao ano desses descontos nas contas de luz. Além disso, esses subsídios concedidos pelo Governo Federal auxiliam o produtor rural nas despesas com atividades de irrigação e aquicultura, serviços públicos de água, esgoto e saneamento, e demais serviços.

A redução gradual da concessão dos subsídios no custo da energia elétrica favorece apenas a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que teve, em 2018, um aumento do seu orçamento total de 18,8 bilhões para 20 bilhões. A finalidade da CDE é custear as políticas públicas que envolvem o setor elétrico brasileiro e compensar as distribuidoras de energia elétrica, quando concedidos descontos tarifários, por exemplo, para as unidades consumidoras rurais no exercício das atividades de irrigação e aquicultura, ou no uso de algum serviço público.

O fim do desconto na tarifa implicará no aumento do custo da energia elétrica para o agricultor, dificultando o exercício da atividade agrícola, que já sofre com o elevado custo da produção e a baixa valorização do seu produto.

Portanto, como é competência deste Congresso Nacional, conforme o inciso V, do artigo 49 da Constituição Federal, “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, apresento este projeto de decreto legislativo para sustar os efeitos do Decreto 9.642, de 27 de dezembro de 2018, para o que conto com o apoio dos colegas Parlamentares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2018.

Deputado **JERÔNIMO GOERGEN**
Progressistas/RS

FIM DO DOCUMENTO